
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de capital e outras delas decorrentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e no Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I- Programas

II – Anexo II- Planejamento das Receitas

III – Anexo III -Planejamento de Despesas

Art. 2º - Os valores constantes nos anexos desta lei estão orçados a preços correntes com projeção de referência do IPCA acumulado até junho de 2025 e acréscimo de 5,32% para o ano de 2026 e média de 4,5875% para os anos de 2027; 2028 e 2029.

Parágrafo único - Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações e indicadores do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada nas Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência dos exercícios financeiros de 2026 a 2029, sobre a

previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o poder executivo municipal autorizado à abertura de crédito suplementar por superávit financeiro apurado da diferença positiva entre ativo e passivo financeiro, para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, nos termos previstos no inciso I, § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com as instituições públicas ou privadas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 8º - A programação de valores constante nos anexos desta Lei é financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, da Administração Direta e Indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros Municípios ou órgãos, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o final de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 10º - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 11 - A avaliação dos Programas do PPA 2026/2029 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Parágrafo único. O acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do PPA de que trata o caput deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Magro, em 11 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Os anexos desta lei estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura no seguinte link:
<https://www.campomagro.pr.gov.br/pagina-site/32>

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6C28BF8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2025. Edição 3410a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>